



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



LEI Nº. 540/2009  
26.06.2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Palácio da Justiça, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora **DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI**, portadora do CPF/MF sob nº. 019.222.509-02 e Cédula de identidade nº. 5.874.564-2, Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná.

**Art. 2º** - O convênio tem por objetivo a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Salto do Lontra, Paraná.

**Art. 3º** - O convênio terá vigência a partir da assinatura e por prazo indeterminado, observado o art. 6º da presente Lei.

**Art. 4º** - São obrigações do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**:

1. Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, 01 (um) servidor público municipal, sendo para função de Secretário (a) do Gabinete do Juiz (a);

2. Arcar com os vencimentos do servidor público municipal cedido à Direção do Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, mencionado no item anterior, à conta de seu próprio orçamento, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais;

3. Se responsabilizar, eventualmente por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do convênio;

4. Fiscalizar o previsto no convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** - São obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**:



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



1. Treinar o servidor público municipal para o exercício das funções judiciais, assim como para o treinamento e encaminhamento das partes;

2. Determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor cedido, juntos aos diversos órgãos da Justiça, sediados no Fórum;

3. Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Art. 6º** - O convênio poderá ser alterado por termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O descumprimento de quaisquer termos do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, providenciará a publicação do convênio no órgão oficial do Município no prazo legal.

**Art. 9º** - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, deverá apresentar no momento da assinatura do convênio, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia autenticada do CPF e RG do Juiz (a) Diretor (a) do Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, sob pena de decair o direito de assinar o convênio.

**Art. 10** - As despesas para cobertura do convênio correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

0300 - Secretaria Municipal de Administração  
0301 - Departamento Municipal de Administração  
04.122.0003.2003 - Manutenção das atividades do Dep. de Administração  
31.90.11.0000 - Vencimentos  
31.90.13.0000 - Obrigações Patronais

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 26 de junho de 2009.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 29 / 06 / 2009